

LEI Nº 2.636, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.984

DISPÕR SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO COMUM COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A PERMUTÁ-LAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do município os seguintes imóveis:

I - O terreno situado no loteamento "Jardim Bela Monte", desta cidade e comarca de Porto Feliz, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: com frente para a rua I, atualmente denominada Rua João de Almeida Neto, lado ímpar, medindo 105,03m de frente; do lado direito, em curva de concordância com a rua VII, atualmente denominada Rua Arlindo Previtali, mede 18,48m; do lado esquerdo, em curva de concordância com a Rua V, atualmente denominada Rua Francisco de Oliveira Lima, mede 17,13 metros; segue em reta confrontando com a referida rua medindo 5,68m; nos fundos mede 197,82m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Nestor Bueno de Camargo ou Odilon Fernandes de Camargo, encostado de uma área de $2.701,72m^2$ (dois setecentos e um metros e setenta e dois decímetros quadrados), localizada com frente para a Rua João de Almeida Neto, lado ímpar, na quadra completada pelos seus confrontantes; avaliada por R\$ 3.835.676,00.

II - parte do leito da rua Rio Grande do Norte, do loteamento denominado "Jardim Brasil", desta cidade e comarca de Porto Feliz, situada entre as quadras H e F do mesmo loteamento e da cerca do URR (Retiro Nacional), com as seguintes medidas, divisas e confrontações: começa no vértice A e segue em curva até o ponto B, na extensão de 7,60 metros, confrontando com o lote A da quadra "H"; segue em reta até o

segue...

o ponto C, na extensão de 21,20m, confrontando com o lote 1 da quadra H de fleite à direita e segue até o ponto D, na extensão de 14,50m, confrontando com o remanescente da Rua Rio Grande do Norte; deflete à direita e segue em reta até o ponto E na extensão de 24,70m, confrontando com os lotes 7, 8, 9 da quadra F; deflete à esquerda e segue em curva até o ponto F, na extensão de 7,80m; deflete à direita e segue até o ponto A na extensão de 24,00m, confrontando com a Praça Fernandus, sendo esta, assim como lotes e quadras do loteamento denominado Jardim Brasil, terreno que totaliza a área de 402,30m² (quatrocentos e dois metros e trinta decímetros quadrados), localizada a 32,00 metros da Rua Angelo Diana, na quadra completada pela Rodovia Marechal Pondea-SP-300, avenida Getúlio Vargas e rua Minas Gerais; avaliado por R\$ 2.355.482,00.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a permutar os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei e os seguintes:

I - Lote nº 1, da quadra C, do loteamento "Jardim Bandeirantes", desta cidade e comarca de Porto Feliz, medindo 10,25m para a rua Cardoso Pimentel, nos fundos 11,00m confrontando com Rui Carlos de Moraes; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 35,00 metros confrontando com área de sistema de recreio; do direito mede 30,50m confrontando com o lote nº 2 de propriedade da Municipalidade, encerrando a área de 334,90m²; devidamente registrado no Lº 3 AR, sob nº 25.958, fl. 32, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; avaliado por R\$ 1.372.527,00.

II - Lote nº 2, da quadra C, do loteamento "Jardim Bandeirantes", desta cidade e comarca de Porto Feliz, medindo 10,00m de frente para a Rua Cardoso Pimentel; nos fundos 10,50m confrontando com Rui Carlos de Moraes; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 10,50m, confrontando com o lote nº 1 de propriedade da Municipalidade; do direito mede 26,00m confrontando com o lote nº 3, também de propriedade da

segue . . .

fl. 03

Município, encerrando a área de 283,10m², (evidentemente registrada no L^o 3 AR sob nº 25.962, fl. 33, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca avaliada por R\$ 2.160.293,00.

II - Parte do lote nº 1, da quadra 0, do loteamento "Jardim Bandeirantes", desta cidade e comarca da Porto Feliz, medindo 1,00m de frente para a Rua Carlos Dimantel; nos fundos mede 1,00m, onde confronta com Rui Carlos de Moraes, do lado esquerdo mede 26,00m confrontando com o Lote nº 2 da propriedade da Municipalidade de lado direito mede 26,00 metros confrontando com o remanescente; encerrando a área de 26,00 m²; descrito do registro do L^o nº 3 AR, sob nº 25.954, fl. 34, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca avaliada por R\$ 198.286,00; com a área de terreno e cidade desta cidade e comarca da Porto Feliz, destinado à abertura e implantação da avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, de propriedade de Odilon Fernandes de Camargo e sua mulher, com as seguintes divisões e confrontações: iniciando no ponto de interseção entre a divisa da propriedade de João Batista de Almeida, com o alinhamento direito da futura avenida Dr. Antonio Pires de Almeida; segue na extensão de 69,71m; deflete à esquerda na extensão de 27,00m; deflete à esquerda na extensão de 16,61m confrontando com João Batista de Almeida; deflete à direita na extensão de 22,62m; segue em reta na extensão de 22,62m; confrontando com o remanescente; deflete à direita na extensão de 45,54m; confrontando com o loteamento Jardim Bandeirantes; deflete à direita na extensão de 11,00 metros, confrontando com o Dr. Jose Oscar de Camargo; deflete à direita na extensão de 18,61m; deflete à direita na extensão de 18,61m; deflete à esquerda na extensão de 16,61m; deflete à direita na extensão de 73,20m; deflete à esquerda na extensão de 59,59m; confrontando com o loteamento Jardim Bela Vista; deflete à direita e segue em curva à esquerda na extensão de 79,10m; segue em reta na extensão de

segue...

de 15,50m, confrontando com o remanescente, totalizando assim a área de 13.260,41m², vizinho esse encravado entre as propriedades de João Batista de Almeida, Odilon Fernandes de Camargo, Cidade Jardim, José Osmar de Camargo e Jardim Bela Fonte; destacado da matrícula nº 11.700 do Cartório de Registro Imobiliário local, avaliado por R\$ 9.938.700,00.

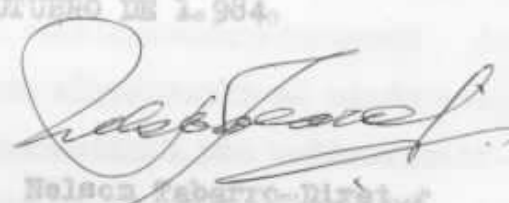
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE OUTUBRO DE 1.984.


Genésio Lopes Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE OUTUBRO DE 1.984.


Nelson Tabarro-Diretor